



Fartura, liberdade, tradição, paixão e resistência: a qualidade de sementes crioulas nas legislações dos estados do Nordeste
Abundance, freedom, tradition, passion and resistance: the quality of creole seeds in the legislation of the Northeastern states of Brazil

CASTRO, Fernanda Ticianelli¹; FORTI, Victor Augusto²

¹ Universidade Federal de São Carlos, fernandaticianelli@estudante.ufscar.br; ² Universidade Federal de São Carlos, viaugu@ufscar.br

RESUMO EXPANDIDO

Eixo temático: Biodiversidade e conhecimentos dos Agricultores, Povos e Comunidades Tradicionais

Resumo: Este trabalho teve por objetivo identificar as legislações dos estados do Nordeste que tratam de sementes locais, tradicionais ou crioulas, e analisá-las quanto à preocupação com a qualidade genética, fisiológica, física e/ou sanitária dessas sementes, que são patrimônio agrobiocultural da sociedade. Observou-se que pelo menos em quatro estados (Alagoas, Ceará, Paraíba e Rio Grande do Norte) há a preocupação explícita na legislação estadual com o monitoramento de algum atributo de qualidade das sementes. Para que as políticas de preservação genética das sementes da agrobiodiversidade sejam efetivas, é fundamental a atuação conjunta de comunidades locais, pesquisadores/as e outros/as profissionais a fim de ampliar a discussão e propor ações de preservação da qualidade desses materiais – sendo esse um tema prioritário que deveria estar na agenda agroecológica.

Palavras-chave: agroecologia; agrobiodiversidade; bancos comunitários de sementes.

Introdução

As variedades crioulas, tradicionais ou locais, são variedades desenvolvidas, adaptadas ou produzidas:

por agricultores familiares, assentados da reforma agrária ou indígenas, com características fenotípicas bem determinadas e reconhecidas pelas respectivas comunidades e que, a critério do Mapa, considerados também os descritores socioculturais e ambientais, não se caracterizem como substancialmente semelhantes às cultivares comerciais” (BRASIL, 2003).

Estas sementes são muito importantes para a produção agrícola, especialmente em condições de campo adversas para a produção de cultivares comerciais, pois foram selecionadas e melhoradas por agricultores e agricultoras ao longo dos anos, com ampla adaptação às regiões em que são produzidas, e selecionadas (PINTO, 2021). Por essa razão, são consideradas recurso fundamental à preservação da vida e garantia de segurança alimentar das famílias de regiões como o semiárido, além da representação cultural que carregam (PEREIRA; DAL SOGLIO, 2020; DOS SANTOS et al, 2023).



Em alguns estados a importância dessas sementes é tanta, que recebe nomes específicos, ressaltando as qualidades socioculturais dessas sementes, como sementes da fartura, liberdade, tradição, paixão e resistência. Para a agroecologia, a manutenção dessas sementes é fundamental, pois representam preservação cultural e autonomia para as populações, especialmente as populações tradicionais, que selecionaram cada uma das variedades que compõem o rol de sementes guardadas e plantadas ao longo do tempo por essas populações.

Entretanto, para que esse potencial genético e sociobiodiverso seja aproveitado, medidas relativas à manutenção da qualidade das sementes são de suma importância. A qualidade das sementes é fator determinante para o estabelecimento de um campo de cultivo satisfatório, e pode ser avaliada de acordo com características físicas, fisiológicas, genéticas e sanitárias das sementes (MARCOS FILHO, 2005).

A avaliação da qualidade física de um lote de sementes depende da presença/ausência de impurezas, sementes de outras espécies ou materiais inertes, e integridade física das sementes. A avaliação de sua qualidade fisiológica tem relação com a capacidade de germinação e vigor das sementes. Sua qualidade genética depende da preservação do material genético da cultivar, garantindo sua pureza em relação a outras cultivares, como, por exemplo, se tem ou não cruzamentos com outros materiais, especialmente de origem transgênica. E, por fim, a avaliação da qualidade sanitária leva em consideração a contaminação por patógenos que podem comprometer as sementes durante o armazenamento ou mesmo contaminar novos campos de produção (LIMA;FORTI, 2020).

Dessa maneira, a pergunta básica que norteia essa pesquisa é: como as legislações estaduais na região do nordeste de valorização da agrobiodiversidade local tratam a qualidade de sementes, seja do ponto de vista físico, fisiológico, genético ou sanitário. Por fim, o presente trabalho teve por objetivo compreender como a qualidade de sementes e a valorização da implantação de casas comunitárias de sementes crioulas é abordada pelas legislações dos estados do nordeste que versam sobre a preservação do patrimônio agrobiocultural representado pelas sementes crioulas.

Metodologia

Foram realizadas buscas nos sites de cada uma das assembleias legislativas dos nove estados que compõem a região nordeste, com as palavras-chaves: sementes tradicionais; sementes crioulas, sementes locais e bancos comunitários de sementes. Cada legislação foi avaliada e classificada de acordo com a terminologia e definição utilizada de sementes crioulas, se aborda ou não em algum artigo a qualidade física, fisiológica, sanitária ou genética das sementes, dentre outras variáveis.



Apenas em relação à legislação de Alagoas, não foi possível encontrá-la na biblioteca de leis, porém em pesquisas bibliográficas, artigos recentes fazem alusão a ela (LIMA; DOS SANTOS, 2018), o que nos motivou a incluí-la. O texto original nos foi encaminhado pela Imprensa Oficial do Estado de Alagoas.

Resultados e Discussão

Dos nove estados que compõem a região nordeste, apenas a Bahia não possui uma lei de instituição de bancos comunitários de sementes e de incentivo à proteção de variedades tradicionais, locais ou crioulas. Neste estado, há apenas dois projetos de lei sobre o tema, ambos arquivados.

Ao todo foram encontradas 12 leis sobre o tema (Tabela 1), sendo que Ceará, Maranhão e Paraíba apresentam mais de uma lei que fazem referência a essas sementes. Os três estados possuem uma legislação específica referente à criação de casas comunitárias de sementes, sendo que o Ceará possui também uma que institucionaliza o programa Hora de Plantar, que prevê um mínimo de 5% das compras de sementes do projeto, destinado a sementes de cultivares crioulas. O Maranhão tem uma lei específica sobre a fiscalização da produção de mudas e sementes (MARANHÃO, 2016) que reforça a possibilidade de venda de sementes crioulas e, além dessa, tem uma lei de 2018 que cria a Política Estadual de Agroecologia e Produção Orgânica do Maranhão (Peapoma). A Paraíba também tem uma lei recente, de 2023, que Institui a Política Estadual de Agrobiodiversidade e de Sementes, Cultivares e Mudas Crioulas (PEABIO) e o Programa Estadual de Agrobiodiversidade e de Sementes, Cultivares e Mudas Crioulas (PROABIO).

Tabela 1 – Leis Estaduais e abordagem da qualidade de sementes

Estado	Legislação Estadual	Aborda qualidade de sementes?
Alagoas	Lei 6.903/2008	Sim
Bahia	Não tem lei estadual sobre sementes crioulas	Não tem lei estadual sobre sementes crioulas
Ceará	Lei 17.179/2020	Sim
Ceará	Lei 17.534/2021	Sim
Maranhão	Lei 10.468/2016	Não
Maranhão	Lei 10.986/2018	Não
Maranhão	Lei 11.837/2022	Não
Paraíba	Lei 7.298/2002	Sim
Paraíba	Lei 12.599/2023	Sim
Pernambuco	Lei 14.922/2013	Não
Piauí	Lei 7.283/2019	Não
Sergipe	Lei 8.167/2016	Não
Rio Grande do Norte	Lei 10.852/2021	Sim

Em Alagoas, Ceará, Maranhão, Paraíba, Pernambuco, Piauí e Rio Grande do Norte há leis de incentivo à criação ou de instituição de casas comunitárias de sementes crioulas, e dentre os estados que têm leis de proteção dessas sementes, apenas o



Sergipe não tem uma lei de criação ou incentivo à criação de casas comunitárias de sementes de cultivares tradicionais, locais ou crioulas.

Das leis que tratam da criação dessas casas e incentivam a circulação de sementes locais, tradicionais ou crioulas, Alagoas, Ceará, Paraíba e Rio Grande do Norte citam no texto a necessidade de monitoramento da qualidade das sementes armazenadas. As leis de Alagoas e da Paraíba fazem referência à importância da qualidade física das sementes armazenadas e incluem a formação dos guardiões e agricultores para garantir a qualidade das sementes comercializadas ou trocadas. As legislações do Ceará, Paraíba e Rio Grande do Norte destacam a necessidade de avaliar a qualidade genética das sementes, a fim de evitar a propagação de materiais contaminados com genes transgênicos.

A legislação do programa hora de plantar do Ceará, determina que apenas sementes que cumpram com os critérios de produção de sementes comerciais, exceto cadastro no Renasem (Registro Nacional de Sementes e Mudas), podem ser compradas e entregues a agricultores pelo programa, porém fixa um percentual mínimo de 5% de sementes crioulas compradas pelo programa. A vinculação aos critérios de produção de sementes comerciais pode ser uma alternativa para que se garanta a qualidade dessas sementes, porém também pode ser mais restritiva. Algumas garantias relativas a taxas de germinação aceitáveis para cada cultivar, testes de pureza física e genética poderiam ser pensadas em conjunto com agricultores/as e guardiãs/es, de modo a garantir que as sementes armazenadas e distribuídas mantenham o máximo de seu potencial produtivo.

A garantia da qualidade das sementes é fator fundamental para a manutenção dos materiais crioulos, e deve ser alvo de políticas públicas, pesquisas e capacitações para guardiãs/es das sementes locais, tradicionais e crioulas. Dentre as leis analisadas, Maranhão, Pernambuco, Piauí e Sergipe não abordam explicitamente a necessidade de monitorar a qualidade das sementes armazenadas, apesar de se mostrarem engajadas na manutenção da agrobiodiversidade local e na defesa das cultivares tradicionais, locais ou crioulas.

Entende-se que essa discussão é relativamente recente e vem avançando e se qualificando ao longo do tempo, o que aponta para a valorização cada vez maior das sementes da biodiversidade, e, inclusive, da avaliação e garantia de sua qualidade, o que deve ser realizado em conjunto com a comunidade acadêmica, pesquisadores/as, agricultores/as familiares/as e comunidades locais.

Conclusões

Os estados que compõem a região nordeste do país apresentam vasta e avançada legislação acerca da proteção genética das sementes e mudas de variedade locais, tradicionais ou crioulas. Cabe ressaltar que apesar de nem todas as leis abordarem a qualidade das sementes fornecidas aos agricultores, pelo menos quatro estados já o fazem, alguns prevendo formação e treinamento da comunidade envolvida com



sua conservação, a fim de garantir a qualidade dessas espécies de inestimável valor sociocultural, especialmente se considerarmos suas funções na segurança alimentar regional.

Por isso mesmo faz-se muito importante somar esforços de agricultores/as, militantes, extensionistas e pesquisadores/as para que a qualidade de sementes crioulas passe a ser objeto de discussões, estudos e ações, e esteja na agenda das políticas públicas relacionadas à preservação da agrobiodiversidade representada pelas sementes crioulas.

Agradecimentos

Ao Núcleo de Extensão e Pesquisa em Agricultura Sustentável (Nepas) do Centro de Ciências Agrárias da Universidade Federal de São Carlos (CCA – UFSCar).

Referências bibliográficas

ALAGOAS. **Lei nº 6.903, de 3 de janeiro de 2008.** Dispõe sobre a criação do programa estadual de bancos de sementes comunitários de sementes e dá outras providências. Maceió, 2008.

BRASIL. **Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003.** Dispõe sobre o Sistema Nacional de Sementes e Mudanças e dá outras providências. Brasília, 6 ago. 2003.

DOS SANTOS, Kezia Andrade; COLTRI, Priscila Pereira; GRECO, Roberto; JÚNIOR, Israel de Oliveira; JOSÉ, Rafael Vinicius de São. **POLÍTICAS PÚBLICAS NO SEMIÁRIDO BRASILEIRO: do combate à convivência com a seca.** Geo UERJ, n. 42, p. 66666, 2023.

CEARÁ. **Lei nº 17.179, de 15 de janeiro de 2020.** Dispõe sobre a política estadual de incentivo à formação de casas e bancos comunitários de sementes crioulas e mudas. Fortaleza, 16 jan. 2020.

CEARÁ. **Lei nº 17.179, de 22 de junho de 2021.** Dispõe sobre o projeto hora de plantar como política pública de estado destinada ao fomento à produção rural cearense, proporcionando resultados socioambientais e econômicos relevantes para a população do campo. Fortaleza, 22 jun. 2021.

LIMA, Laís Stefany de Carvalho Falca; FORTI, Victor Augusto. **Sementes crioulas: qualidade e armazenamento.** UFSCar/CPOI, São Carlos, p. 13, 2020.

LIMA, Lucas Gama; DOS SANTOS, Flavio. **No Semiárido de Alagoas, a Resistência Germina na Terra: A LUTA TERRITORIAL EM DEFESA DAS SEMENTES CRIOULAS/In the Semiarid of Alagoas, the resistance germinates on the land: the territorial struggle in defense of native seeds/En el Semiarido de**



Alagoas, la resistencia germina en la tierra: la lucha territorial en defensa de las semillas criollas. Revista Nera, n. 41, p. 192-217, 2018.

MARCOS FILHO, J. **Fisiologia de sementes de plantas cultivadas**. Piracicaba: FEALQ, 2005. 495p

MARANHÃO. **Lei nº 10.468, de 7 de junho de 2016**. Dispõe sobre a fiscalização do comércio estadual de sementes e mudas, e dá outras providências. São Luís, 2016.

MARANHÃO. **Lei nº 10.986, de 21 de dezembro de 2018**. Institui a Política Estadual de Agroecologia e Produção Orgânica do Maranhão (Peapoma). São Luís, 2018.

MARANHÃO. **Lei nº 11.837, de 16 de novembro de 2022**. Dispõe sobre a fiscalização do comércio estadual de sementes e mudas, e dá outras providências. São Luís, 2022.

PARAÍBA. **Lei nº 7.298, de 27 de dezembro de 2002**. Dispõe sobre a criação do Programa Estadual de Bancos de Sementes Comunitários e dá outras providências. João Pessoa, 2002.

PARAÍBA. **Lei nº 12.599, de 03 de abril de 2023**. Institui a Política Estadual de Agrobiodiversidade e de Sementes, Cultivares e Mudanças Crioulas (PEABIO) e o Programa Estadual de Agrobiodiversidade e de Sementes, Cultivares e Mudanças Crioulas (PROABIO) no Estado da Paraíba no Estado da Paraíba, e dá outras providências. João Pessoa, 2023.

PERNAMBUCO. **Lei nº 14.922, de 18 de março de 2013**. Institui a Política Estadual de Convivência com o Semiárido. Recife, 2019.

PIAUÍ. **Lei nº 7.283, de 10 de outubro de 2019**. Dispõe sobre a Política Estadual de Incentivo aos bancos comunitários de sementes voltados para a seleção, produção, conservação, armazenamento, resgate e troca de variedades locais, tradicionais ou crioulas, e dá outras providências. Teresina, 2019.

PINTO, Kedma Maria; DE NORONHA, Danilo Araújo; MOSSER, Luciana Maia. **Qualidade sanitária de sementes crioulas de feijão no agreste de Pernambuco**. Brazilian Journal of Agroecology and Sustainability, 2021.

RIO GRANDE DO NORTE. **Lei nº 10.852, de 20 de janeiro de 2021**. Dispõe sobre a Política Estadual de Sementes de Cultivares e Mudanças Crioulas no Estado do Rio Grande do Norte, e dá outras providências. Natal, 2021.

SERGIPE. **Lei nº 8.167, de 1 de dezembro de 2016**. Institui o conceito de sementes crioulas e o incentivo à conservação da Agrobiodiversidade no Estado de Sergipe. Aracaju, 2016.